

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015 - ALTERADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60819/2015

SETOR Gerência de Apoio Administrativo – 2.0.06.00/GEAA

TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE**

BASE LEGAL Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO SEGURO TOTAL (SEM FRANQUIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA DESO NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO.**

NÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 29 de julho de 2015.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10 de agosto de 2015 às 08:15 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de agosto de 2015 às 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- **www.licitacoes-e.com.br**
- **www.deso-se.com.br**

- PREGOEIRO(A): WAGNEVALTER TELES BARRETO

- Telefax: (0xx79)-3226-1138.

- Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.

LOCAL: **www.licitacoes-e.com.br**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60819/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077 de 09 de julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO SEGURO TOTAL (SEM FRANQUIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA DESO NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO**, conforme especificações detalhadas constantes do ANEXO I – INSTRUÇÕES, deste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO SEGURO TOTAL (SEM FRANQUIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA DESO NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO**, de acordo com as condições e especificações constantes do ANEXO I – INSTRUÇÕES, deste Edital.

2.2 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: conforme descrito no **item 4 (subitem)** das **INSTRUÇÕES ALTERADAS - ANEXO I** deste Edital.

2.3 – QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS: conforme descrito no **item 18** das **INSTRUÇÕES ALTERADAS - ANEXO I** deste Edital.

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

4.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 - Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a-

abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**) ou *fax* (**0xx79-3226-1138**), informando o número da licitação.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br) ou *fax* (0xx79-3226-1138).

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

7.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do PROPONENTE classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 22.620/2003).

8.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 – PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão,

o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O prestador dos serviços será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o LICITANTE concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do **ANEXO I – INSTRUÇÕES ALTERADAS** e seus anexos, integrante deste Edital.

10.2.2 - O Prazo de Vigência do Contrato: **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2.3 - O Prazo de Entrega dos Veículos: conforme discriminado na Tabela de Quantitativo e Especificações dos Veículos - **ANEXO I DAS INSTRUÇÕES ALTERADAS**;

10.2.4 - A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada do veículo, indicando montadora, modelo e ano de fabricação, os equipamentos de série e os opcionais de série disponibilizados. Quanto aos valores para cada lote os mesmos deverão ser especificados conforme Anexo I e II destas instruções. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.

10.2.5- O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "menor preço por lote", podendo a Administração negociar diretamente com o proponente que tenha apresentado o menor valor por lote para que seja obtido preço melhor. Além da Proposta de Preços a licitante deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

10.2.6- Toda a despesa com combustíveis será por conta da DESO.

10.2.7- Será considerado Seguro Total para fins deste processo o atendimento das coberturas explicitadas nestas instruções.

10.2.8 - Validade da proposta: **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação.

10.2.9 - Para garantia do futuro Contrato, a LICITANTE deverá indicar em sua pro-

posta a opção da CAUÇÃO, em uma das modalidades descritas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, conforme **Item 21.0** deste Edital.

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as instruções e especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.1.1 - Para efeito de valoração do lote deverá ser considerada a prestação do serviço no quantitativo especificado pelo prazo total da contratação incluindo a provisão de 20% (valor global).

12.2 - Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarado vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - O LICITANTE VENCEDOR deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço**, detalhando a especificação dos equipamentos, preços unitário e global do lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual,

caução e demais exigências contidas no Item **10.0**, sendo que tal documento deverá ser enviado por fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020.380, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

12.3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

12.3.2 - Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no **Item 10.0 e seus subitens, a mesma será desclassificada.**

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas, as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 - Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.

12.5 - Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.

12.5.1 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5.1.1 - quando houver várias LICITANTES que sejam microempresas e empresas de pequeno porte e, houver de equivalência dos valores nas propostas por elas apresentadas, isso é, se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.5, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no critério de empate do item 12.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.6 - O disposto no item 12.5 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7 - RECURSO - O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a **Declaração do Vencedor** da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento de memorial e contrarrazões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias.

12.7.1 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do

direito de recurso.

12.7.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela PROPONENTE.

12.7.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

12.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 21.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo PROPONENTE convocado para negociar redução do preço ofertado.

13.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa ou de sua convocação, por e-mail: *pregao@deso-se.com.br* (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), ou fax (79) 3226-1138, cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO** na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital e cópia da sua Proposta de Preços em conformidade com o Item 10.0 e subitem 12.3 do Edital.

13.2 - Posteriormente, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão, o encaminhamento dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, os documentos previstos nos subitens abaixo, para o seguinte endereço: DESO – Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380.

13.3 - Habilitação Jurídica:

13.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

13.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.3.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

13.4 - Regularidade Fiscal:

13.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.4.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver,

relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.4.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

13.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

13.4.5 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

13.4.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.7 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

13.4.8 - Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for microempresa e empresa de pequeno porte;

13.4.9 - Havendo alguma restrição na documentação acima citada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada vencedora do certame.

13.5 - Regularidade Trabalhista

13.5.1 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.6 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.

b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

c) Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

13.6.2 - A capacidade econômico-financeira será verificada através do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), conforme se segue:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), igual ou maior que 1,00;

ISG = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), igual ou maior que 1,00;

ILC = (Ativo Circulante / Passivo Circulante), igual ou maior que 1,00.

a) Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, no índices acima, resultados maiores ou iguais do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

b) A LICITANTE que apresentar um resultado menor que um (< 1) em qualquer dos índices ILG, ISG e ILC deverá comprovar possui patrimônio líquido, ou capital social líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação.

13.6.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de expedição indicando o prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta.

13.7 - Qualificação Técnica

13.7.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestados apresentado(s) deverá(ão) estar registrado(s) no CRA – Conselho Regional de Administração.

13.7.2- Para efeito de comprovação da compatibilidade a que se refere o item acima, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de no mínimo 25% do quantitativo do serviço a ser executado. Será considerada como válida para este fim a prestação de serviço anterior de locação de veículos com motorista.

13.7.3- Certidão emitida pelo CRA - Conselho Regional de Administração, comprovando o registro e regularidade da licitante junto ao Conselho.

13.7.4- No momento da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar ofício indicando o administrador designado como responsável técnico pelo Contrato. Deverá ser anexado a este, documentação emitida pelo CRA quanto ao vínculo do mesmo como representante técnico da empresa. Havendo alteração do responsável técnico, a Contratada deverá informar formalmente a Contratante, atentando para

as condições aqui já estabelecidas bem como as estabelecidas na legislação.

13.8 - No caso da empresa vencedora ser microempresa a comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

13.9 - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO III**, deste Edital;

13.10 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.

13.11 - A LICITANTE deverá indicar formalmente, do nome e CNPJ da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

13.12 - **Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocada em data posterior**, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

13.13 - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.14 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.15 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.16 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

13.17 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **13.0** e seus subitens **13.1** ao **13.10**, será INABILITADA.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação ao LICITANTE vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

14.2 - Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do LICITANTE vencedor.

14.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular **no ato de assinatura do Termo Contratual**, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 22.0**. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo PROPONENTE convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

15.0 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Pregão, momento em que deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais e Estaduais (ISSQN/ICMS), no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação. Será firmado Contrato com a LICITANTE VENCEDORA, cuja vigência será de **360 dias**, contada a partir da sua assinatura.

15.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

15.1.2 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e após processo administrativo, assegurado ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas no Item 22.0 deste edital.

15.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XXVI, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 22.619/2003, com a convocação da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação elencadas no Item 13.0, deste edital.

15.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com a CONTRATANTE, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos LICITANTES, bem como o disposto nos incisos XVII, XVIII, XXVI e XXVII do artigo 11 do Decreto Estadual nº 22.619/2003, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao LICITANTE que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.3 - Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

15.4 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

15.4.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

15.4.2 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

15.4.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

15.4.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.4.5 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato informal, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

16.0 – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

16.1 - Quanto à parcela do serviço correspondente aos custos inerente aos veículos, o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0},$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = valor da fatura;

I₁ = é o índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = é o índice do mês de apresentação da proposta;

16.1.1 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

16.1.2 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

16.1.3 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

16.2 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

16.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

16.4- A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão e de seu Ordenador de Despesa.

16.5- O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

16.6- As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração detalhada da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o

caso.

16.7- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

16.8- A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.9 - Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

17.1- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

17.2- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

17.3- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato, incluindo a mão de obra dos motoristas a ser utilizada. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

17.3.1- A contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de Leasing, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da Contratada.

17.4- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da DESO.

17.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

17.6- No ato da entrega dos veículos, os mesmos deverão ser **disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.** Todos os veículos solicitados serão entregues na SEDE da DESO em Aracaju/SE na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho, atentando-se aos prazos especificados no Anexo I e II destas Instruções. Esse prazo poderá excepcionalmente ser estendido caso haja justificativa formal e esta for aceita pela DESO.

17.7- Comunicar à DESO, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

17.8- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

17.9 - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da DESO, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

17.10 - Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos – no mínimo duas vezes ao mês, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

17.11- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

17.12 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

17.13 - Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, com especificações semelhantes, ou, na sua inexistência, superiores ao contratado, pelo período necessário, sem a cobrança de custo adicional. O não cumprimento do referido prazo ensejará em desconto dos respectivos valores da prestação de serviço além de poder serem aplicadas as sanções previstas no Edital.

17.14 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à DESO os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

17.15 - Responsabilizar-se pela disciplina e apresentação de seus empregados durante a jornada de trabalho, devendo os motoristas apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, portando crachá e com boa apresentação pessoal dentro dos bons hábitos de higiene e limpeza: sempre observar a barba e bigode feitos, o cabelo aparado, unhas limpas e curtas, camisa com os botões fechados, devendo ainda comportar-se com o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da DESO, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

17.16 - Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

17.17 - Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

17.18 - Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo

permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

17.19- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados. A contratada será a responsável pela entrega e recolhimento de documentos relacionados aos seus empregados, tais como folhas de ponto, crachás, fardamentos e etc.

17.20- Fornecer no início da prestação de serviço e posteriormente a cada semestre, no mínimo 02 uniformes completos: camisa e calça social, calçado e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, além de crachá de identificação, sendo estes submetidos previamente à aprovação da DESO. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados.

17.21- Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

17.22- Atender, de imediato, as solicitações da DESO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

17.23- Comunicar à DESO toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à DESO.

17.24- Assumir nos casos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia de seguro, bem como danos pessoais a terceiros.

17.25- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.26- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

17.27- Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

17.28- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

17.29 - Fazer seguro de seus veículos, com cobertura para colisão, furto ou roubo, incêndio, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação. Os valores mínimos para as coberturas deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) / Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

17.30 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

17.31 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

17.32 - Apresentar à DESO, quando exigido comprovante de pagamento de salários, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da DESO.

17.33 - Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

17.34 - Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso contados a partir do seu 1º licenciamento ou alcançarem a marca de 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

17.35 - Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

17.36 - A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional a CONTRATANTE, a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.

17.37 - No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

17.38 - Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer qualquer prejuízo ao veículo da Contratada.

18.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

18.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato.

18.1.2 - Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18.1.4 - Evitar que pessoas não credenciadas pela Contratada efetuem manutenção preventiva ou reparos nos veículos.

18.1.5 - Indicar à Contratada os locais de lotação dos veículos.

18.1.6 - Utilizar os veículos somente em território nacional.

18.1.7 - Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço nos veículos da

Contratada.

18.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no contrato e no preço pactuado na proposta final aceita.

18.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

18.1.10 - No ato da devolução dos veículos, a DESO deverá devolvê-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

19.0 – DO PAGAMENTO:

19.1 -O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura junto ao Protocolo Central da Companhia devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação e medição mensal dos serviços. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados. Nos casos onde haja a locação de veículo com motorista, deverá ser especificado na Nota Fiscal o valor correspondente a mão de obra.

19.2- A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, com seu respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

19.3- Documentação exigida:

a) Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

h) Declaração da LICITANTE VENCEDORA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

19.4 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5- Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 19.1 reiniciar-se-á a contar da data respectiva reapresentação.

19.7- O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a DESO não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade.

19.8 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

19.9 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

19.10- A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **19.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

19.11 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de inadimplência do Contrato.

20.0 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

20.1.1 - Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

20.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

20.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

20.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

20.1.5 - Erro ou vício das faturas;

20.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

20.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

21.0 – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 - A Contratada depositará na tesouraria da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, até o recebimento da 1ª nota fiscal, a título de “Caução”, para garantia dos serviços, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

21.2 - Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.

21.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

21.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

21.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

21.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

21.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

21.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito

cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

21.9 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

21.10 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da LICITANTE VENCEDORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

22.1.1 - Advertência;

22.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

22.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

22.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

22.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

22.2.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

22.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

22.2.4 - Fizer declaração falsa;

22.2.5 - Cometer fraude fiscal;

22.2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

22.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.4 - Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

22.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar,

também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

23.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 - A fiscalização e o acompanhamento serão de responsabilidade do gestor da unidade onde o veículo encontra-se lotado bem como pelo gestor da Coordenação de Transporte que ao ser comunicado de algum problema na execução dos serviços deverá providenciar a notificação à Contratada. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

23.2 - A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às condições pactuadas na contratação dos serviços.

24.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

24.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação das PROPONENTES nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos LICITANTES do pregão eletrônico.

24.12 - A PROPONENTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

24.13 - A PROPONENTE VENCEDORA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

24.14 - A PROPONENTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.15 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a executar os serviços e entregar os produtos, em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato;

24.16 - Os empregados da PROPONENTE VENCEDORA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

24.17 - Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratado.

24.18 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da PROPONENTE VENCEDORA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

24.19 - A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

24.20 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

24.21 - Constitui parte integrante deste edital:

- 24.21.1 – Anexo I – INSTRUÇÕES;
- 24.21.2 – Anexo II – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- 24.21.3 – Anexo III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
- 24.23.4 – Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;
- 24.23.5 – Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Aracaju, 21 de julho de 2015.

ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA

ANEXO I – DO EDITAL

INSTRUÇÕES - ALTERADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015 – DESO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, sob regime de fretamento contínuo, incluindo seguro total (sem franquias), para atender as necessidades das unidades da DESO na Capital e Interior do Estado.

2. FINALIDADE

Garantir a prestação de diversos serviços que necessitam do uso de veículos automotivos, para o desempenho das atribuições da DESO.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada do veículo, indicando montadora, modelo e ano de fabricação, os equipamentos de série e os opcionais de série disponibilizados. Quanto aos valores para cada lote os mesmos deverão ser especificados conforme Anexo I e II destas instruções. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.

3.2 O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "menor preço por lote", podendo a Administração negociar diretamente com o proponente que tenha apresentado o menor valor por lote para que seja obtido preço melhor. Além da Proposta de Preços a licitante deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

3.3 Toda a despesa com combustíveis será por conta da DESO.

3.4 Será considerado Seguro Total para fins deste processo o atendimento das coberturas explicitadas nestas instruções.

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM:

4.1 Não haverá franquias de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre. No entanto, os veículos terão uma quantidade estimada mensal de quilômetros percorridos de 3.000 km.

TIPO DE FRETAMENTO:

4.2 Todos os veículos serão locados sob o regime de fretamento contínuo, ou seja, quando iniciada a prestação de serviço, os mesmos serão disponibilizados apenas para o contrato junto a DESO, devendo ao término do expediente serem recolhidos as dependências da Contratante ou locais por ela indicados.

JORNADA DE TRABALHO E DESPESAS:

4.3 Os veículos com motoristas terão uma jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, sendo a empresa vencedora responsável por arcar com as despesas referentes a motoristas, manutenção, multas e seguros. O horário de trabalho diário será definido de acordo com as atividades a serem desenvolvidas.

4.4 Quando as atividades excederem a jornada de trabalho diária, desde que seja comprovada que essa eventualidade tenha ocorrido em razão de serviços solicitados pela DESO, a CONTRATADA poderá requisitar o pagamento das horas extras trabalhadas e demais verbas pela disponibilização da mão de obra, conforme valores e condições estabelecidos na legislação trabalhista vigente e planilha de custos, quando os serviços forem devidamente atestados pela DESO.

4.4.1 Em função da necessidade da Companhia, poderá ser solicitada a Contratada a prestação de serviço em dias de finais de semana e feriados. A solicitação será feita de maneira formal com no mínimo 24 horas de antecedência, sendo o valor pago conforme o item 4.4.

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.5 Todos os veículos deverão ser identificados através de adesivos plásticos autocolantes, feitos de material resistente, com plotagem conforme descrição abaixo:

4.5.1 Nas duas portas dianteiras, 01 adesivo retangular contendo a marca/logotipo da DESO, medindo 40cmx10cm e fundo incolor.

4.5.2 No fundo do veículo, 01 adesivo retangular contendo a expressão **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"**, em letra normal, tipo caixa alta, com escrito na cor azul, fundo incolor, no tamanho 15cm x 50 cm.

A amostra dos adesivos deverão ser apresentados a Contratante para prévia aprovação. Fica a Contratada responsável por renovar os adesivos sempre que necessário.

O custo dos adesivos será por conta da Contratada. Nenhuma outra plotagem ou identificação deverá ser afixada sem a prévia concordância da DESO.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura junto ao Protocolo Central da Companhia devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação e medição mensal dos serviços. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados. Nos casos onde haja a locação de veículo com motorista, deverá ser especificado na Nota Fiscal o valor correspondente a mão de obra.

5.2 A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, com seu respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.3 Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de

liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 5.1 reiniciar-se-á a contar da data respectiva reapresentação.

5.6 O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a DESO não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal, caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade.

6. OBRIGAÇÕES DA DESO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato.

6.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4 Evitar que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA efetuem manutenção preventiva ou reparos nos veículos.

6.5 Indicar à CONTRATADA os locais de lotação dos veículos.

6.6 Utilizar os veículos somente em território nacional.

6.7 Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço nos veículos da CONTRATADA.

6.8 Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no contrato e no preço pactuado na proposta final aceita.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 No ato da devolução dos veículos, a DESO deverá devolvê-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

7.1 Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

7.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto

do Contrato, incluindo a mão de obra dos motoristas a ser utilizada. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

7.3.1 A contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de Leasing, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da Contratada.

7.4 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da DESO.

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.6 No ato da entrega dos veículos, os mesmos deverão ser **disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.** Todos os veículos solicitados serão entregues na SEDE da DESO em Aracaju/SE na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho, atentando-se aos prazos especificados no Anexo I e II destas Instruções. Esse prazo poderá excepcionalmente ser estendido caso haja justificativa formal e esta for aceita pela DESO.

7.7 Comunicar à DESO, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

7.8 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

7.9 Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da DESO, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

7.10 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos – no mínimo duas vezes ao mês, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

7.11 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.12 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

7.13 Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, com especificações semelhantes, ou, na sua inexistência, superiores ao contratado, pelo período necessário, sem a cobrança de custo adicional. O não cumprimento do referido prazo ensejará em desconto dos respectivos valores da prestação de serviço além de poder serem aplicadas as sanções previstas no Edital.

7.14 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à DESO os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.15 Responsabilizar-se pela disciplina e apresentação de seus empregados durante a jornada de trabalho, devendo os motoristas apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, portando crachá e com boa apresentação pessoal dentro dos bons hábitos de higiene e limpeza: sempre observar a barba e bigode feitos, o cabelo aparado, unhas limpas e curtas, camisa com os botões fechados, devendo ainda comportar-se com o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da DESO, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

7.16 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

7.17 Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.18 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.19 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados. A contratada será a responsável pela entrega e recolhimento de documentos relacionados aos seus empregados, tais como folhas de ponto, crachás, fardamentos e etc.

7.20 Fornecer no início da prestação de serviço e posteriormente a cada semestre, no mínimo 02 uniformes completos: camisa e calça social, calçado e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, além de crachá de identificação, sendo estes submetidos previamente à aprovação da DESO. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados.

7.21 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

7.22 Atender, de imediato, as solicitações da DESO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.23 Comunicar à DESO toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à DESO.

7.24 Assumir nos casos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia de seguro, bem como danos pessoais a terceiros.

7.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.26 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

7.27 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

7.29 Fazer seguro de seus veículos, com cobertura para colisão, furto ou roubo, incêndio, sem franquias para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação. Os valores mínimos para as coberturas deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) / Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.30 Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

7.31 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.32 Apresentar à DESO, quando exigido comprovante de pagamento de salários, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da DESO.

7.33 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.34 Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso contados a partir do seu 1º licenciamento ou alcançarem a marca de 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

7.35 Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

7.36 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional a CONTRATANTE, a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.

7.37 No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

7.38 Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer qualquer prejuízo ao veículo da Contratada.

8. PRAZO DO CONTRATO

8.1 O instrumento contratual terá vigência pelo período de 360 (Trezentos e sessenta dias), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento serão de responsabilidade do gestor da unidade onde o veículo encontra-se lotado bem como do gestor da Coordenação de Transporte que ao ser comunicado de algum problema na execução dos serviços deverá providenciar a notificação à Contratada. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às condições pactuadas na contratação dos serviços.

10. DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são próprios da DESO, alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial.

11. GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada depositará na tesouraria da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, até o recebimento da 1ª nota fiscal, a título de "Caução", para garantia dos serviços, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

14. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 Quanto à parcela do serviço correspondente aos custos inerente aos veículos, o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

14.2 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de

Termo Aditivo.

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

14.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão e de seu Ordenador de Despesa.

14.5 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

14.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração detalhada da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

14.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

14.8 A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.9 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestados apresentado(s) deverá(ão) estar registrado(s) no CRA - Conselho Regional de Administração.

15.2 Para efeito de comprovação da compatibilidade a que se refere o item 15.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de no mínimo 25% do quantitativo do serviço a ser executado. Será considerada como válida para este fim a prestação de serviço anterior de locação de veículos com motorista.

15.3 Certidão emitida pelo CRA - Conselho Regional de Administração, comprovando o registro e regularidade da licitante junto ao Conselho.

15.4 No momento da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar ofício

indicando o administrador designado como responsável técnico pelo Contrato. Deverá ser anexado a este, documentação emitida pelo CRA quanto ao vínculo do mesmo como representante técnico da empresa. Havendo alteração do responsável técnico, a Contratada deverá informar formalmente a Contratante, atentando para as condições aqui já estabelecidas bem como as estabelecidas na legislação.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

16.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.1.1 Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.

16.1.2 Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

16.1.3 Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

16.2 A capacidade econômico-financeira será verificada através do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), conforme se segue:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$, igual ou maior que 1,00;

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$, igual ou maior que 1,00;

$ILC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$, igual ou maior que 1,00.

16.2.1 Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, no índices acima, resultados maiores ou iguais do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

16.3 O licitante que apresentar um resultado menor que um (< 1) em qualquer dos índices ILG, ISG e ILC deverá comprovar possui patrimônio líquido, ou capital social líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação.

16.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de expedição indicando o prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta.

17. DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O quantitativo, especificações, prazo de entrega e demais informações dos veículos estão descritos no Anexo I e II destas instruções. A planilha modelo bem como as orientações de seu preenchimento constam no Anexo III. A apresentação de percentuais e valores diferentes da planilha poderão ser aceitos desde que devidamente justificados e não infrinjam nenhum dispositivo legal. Ressalta-se que o valor decorrente da provisão de 20% prevista sobre valor global dos serviços, será utilizado para pagamento de despesas como

horas extras e adicionais decorrentes da utilização da mão de obra, que venham a ser necessários para a execução dos serviços. Entretanto o faturamento destas despesas só ocorrerão mediante prévio autorizo da contratante, não fazendo portanto parte do custo unitário e mensal dos serviços.

Aracaju, 22 de maio de 2015

Flávia de Lima Stockler
Gestora da 2.0.06.00/GEAA

ANEXO I – LOTE I - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES/UTILITÁRIOS COM MOTORISTA

LOTE ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	OBSERVAÇÕES	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 12)
1.1	Caminhonete Cabine Dupla com motorista	Veículo, novo, 0 km, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais, santantônio e rádio am/fm.	Todos os veículos de cada item do lote deverão ser do mesmo modelo e cor (branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.	22			
1.2	Caminhonete Cabine Dupla com motorista	Veículo, novo, 0 km, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, estribos laterais, e rádio am/fm. As 16 caminhonetes deste item deverão vir equipadas com carroceria de madeira reforçada e reforço nos fechos de mola traseiros.	Entrega de todos os veículos em até 30 dias após a assinatura do Contrato.	16			
1.3	Utilitário Furgão com motorista	Veículo, novo, 0km, furgão, movido a Gasolina/Etanol, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, motor 1.4, equipado com película nos vidros, 02 portas dianteiras e rádio am/fm.	Franquia de km Livre	6			
VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO (1) – SOMA DOS VALORES GLOBAIS DE							

CADA ITEM	
PROVISÃO DE 20% SOBRE O VALOR GLOBAL (1)- DESPESAS EVENTUAIS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Ex. Horas extras)	
VALOR TOTAL LOTE (SOMA DO VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO + PROVISÃO DE 20%)****	
**** A DISPUTA DO LOTE SE DARÁ PELO VALOR RESULTADO DESTA SOMA	

ANEXO II – LOTE II - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS TIPO PASSEIO COM MOTORISTA

Lote Item	Tipo de Veículo	Especificações mínimas	Observações	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 12)
2.1	Veículo 1.0 com motorista	Veículo, novo, 0 km, movido a gasolina/álcool, popular, motor 1.0, ar condicionado, película nos vidros, 04 portas mais porta-malas e rádio am/fm.	Todos os veículos deste item deverão ser do mesmo modelo e cor (branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Veículos em conformidade com o PROCONVE. <u>Entrega de todos os veículos em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.</u> Franquia de km livre.	27			
VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO (1) = VALOR GLOBAL DO ITEM							
PROVISÃO DE 20% SOBRE O VALOR GLOBAL (1) - DESPESAS EVENTUAIS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Ex. Horas extras)							
VALOR TOTAL LOTE (SOMA DO VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO + PROVISÃO DE 20%)****							
**** A DISPUTA DO LOTE SE DARÁ PELO VALOR RESULTADO DESTA SOMA							

ANEXO III - PLANILHAS DE CUSTO**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas de custos encaminhadas, o pregoeiro poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do valor arrematado no lote.

2) O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, a recusa de fazê-lo ou o não encaminhamento de justificativa para eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta.

PLANILHA DE CUSTOS	
01 - DEPRECIACÃO	
ITEM	VALOR
1.1 - Aquisição do bem (R\$)	
1.2 - Vida útil (meses)	
1.3 - Recuperação do bem na venda (%)	
Custo Mensal com Depreciação (R\$)	
02 - LICENCIAMENTO	
ITEM	VALOR
2.1 - Taxa mensal (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	
03 - SEGURO	
ITEM	VALOR
3.1 - Taxa de risco anual (%)	
Custo Mensal com Seguro (R\$)	
04 - MANUTENÇÃO	
ITEM	VALOR
4.1 - Taxa mensal de manutenção sobre o valor da aquisição (%)	
Custo Mensal com Manutenção (R\$)	
05 - LUBRIFICANTES	
ITEM	VALOR
5.1 - Quantidade de litros de óleo (l)	
5.2 - Distância percorrida entre as trocas (km)	
5.3 - Preço do litro do óleo (R\$)	
5.4 - Preço do filtro de óleo (R\$)	
Custo Mensal com Lubrificantes (R\$)	
06 - PNEUS	

ITEM		VALOR
6.1 - Quantidade de pneus		
6.2 - Vida útil (km)		
6.3 - Preço unitário (R\$)		
Custo Mensal com Pneus (R\$)		
07 - LIMPEZA E PLOTAGEM/ADESIVO		
ITEM		VALOR
7.1 - Custo unitário (R\$)		
7.2 - Quantidade de lavagens por mês		
7.3 - Custo da plotagem (R\$)		
Custo Mensal com Limpeza e plotagem (R\$)		
TOTAL CUSTO - VEÍCULO (ITENS 01+02+03+04+05+06+07)		
II - MÃO DE OBRA		
CATEGORIA		MOTORISTA
CONVENÇÃO (ESPECIFICAR - ANEXAR CÓPIA):		
REGIME		44 HORAS SEMANAIS
8.1 - REMUNERAÇÃO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário		
Outros (_____)		
TOTAL 8.1		
8.2 - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
ENCARGOS	%	VALOR MENSAL
01 - Previdência Social (1)	20,00	
02 - Sesi-Sesc (2)	1,50	
03 - Senai-Senac (3)	1,00	
04 - Incra (4)	0,20	
05 - Salário Educação (5)	2,50	
06 - FGTS (6)	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho (7)	3,00	
08 - Sebrae (8)	0,60	
TOTAL DO GRUPO A	36,8	
GRUPO B		
ENCARGOS	%	VALOR MENSAL

09 - Férias (9)	11,11	
10 - Auxílio Doença (10)	1,39	
11 - Licença Paternidade (11)	0,02	
12 - Faltas Legais (12)	0,28	
13 - Acidente de Trabalho (13)	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado (14)	1,94	
15 - 13º Salário (15)	8,33	
TOTAL DO GRUPO B	23,40	
GRUPO C		
ENCARGOS	%	VALOR MENSAL
16 - Aviso Prévio Indenizado (16)	0,42	
17 - Indenização Adicional (17)	0,08	
18 - Indenização Complementar (18)	4,00	
TOTAL DO GRUPO C	4,50	
GRUPO D		
ENCARGOS	%	VALOR MENSAL
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	8,61	
TOTAL DO GRUPO D	8,61	
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D (8.2)	73,31	
8.3 - INSUMOS MÃO DE OBRA		
INSUMOS		VALOR MENSAL
Uniformes (20)		
Vale transporte (21)		
Outros (_____)		
TOTAL INSUMOS (8.3)		
TOTAL MÃO DE OBRA (8.1 REM +8.2 ENCARGOS+ 8.3 INSUMOS)		
TOTAL CUSTO VEÍCULO		
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS (MÃO DE OBRA+VEÍCULO) - ANTES DO BDI E TRIBUTOS		
8.4 - BDI		
BDI		
ITEM	%	VALOR MENSAL

Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
Outros (_____)		
TOTAL BDI (8.4)		
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS + BDI (BASE DE CÁLCULO - TRIBUTOS)		
8.5 - TRIBUTOS		
TRIBUTOS (22)		
ITEM	%	VALOR MENSAL
ISS		
COFINS		
PIS		
OUTROS (_____)		
TOTAL TRIBUTOS (8.5)		
VALORES DA CONTRATAÇÃO		
PREÇO UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO VEÍCULO + MÃO DE OBRA+BDI+TRIBUTOS		
VALOR MENSAL CONSIDERANDO O QUANTITATIVO ESTIMADO NA CONTRATAÇÃO (QTDE X PREÇO UNITÁRIO)		
VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO de 20% (VALOR MENSAL X 12)		
PROVISÃO DE 20% DO VALOR GLOBAL CONTRATADO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS EVENTUAIS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (23)		
VALOR TOTAL DO LOTE (VALOR GLOBAL + PROVISÃO DE 20%)		

A) Observações Importantes:

1. As licitantes deverão cotar o salário da categoria respeitando o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo indicação expressa em sua proposta da convenção coletiva ou da norma à qual a licitante está obrigada.

1.1 Na hipótese de inexistência de convenção coletiva vigente que defina piso salarial para a categoria, serão aceitos salários com valores iguais ou superiores ao mínimo vigente no país.

2. Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo A são definidos em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e aceita pelo pregoeiro.

3. Os percentuais indicados para os itens "férias" e "13º salário" representam alíquotas mínimas definidas em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a

desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e aceita pelo pregoeiro.

4. Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo B, com exceção dos itens "férias" e "13º salário", e do Grupo C representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e poderá ensejar o afastamento da proposta, salvo justificativa apresentada pelo licitante, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e aceita pelo pregoeiro.

5. Os percentuais indicados para os itens "aviso prévio indenizado" e "indenização adicional" representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e ensejará o afastamento da proposta.

6. O percentual indicado para o item "indenização complementar" corresponde à multa de 40% sobre o FGTS. Considera-se que, ao final do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços.

7. O proponente deverá adequar a planilha de custos apresentada junto à proposta final, sem modificação dos preços ofertados, caso haja alteração da convenção coletiva no decorrer do procedimento licitatório entre a data de abertura das propostas iniciais e a data da apreciação da proposta final pela Administração.

B) Fundamento Normativo e Memórias de Cálculo:

(1) art. 22, I da Lei 8.212/91.

(2) art. 30 da Lei 8.036/90.

(3) Decreto-Lei 2.318/86.

(4) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.

(5) art. 15 da Lei 9.424/96.

(6) art.15 da Lei 8.036/90.

(7) art. 22, II da Lei 8.212/91. Decreto 3048/99, anexo V. Art. 10 da Lei nº 10.666/03

Riscos Ambientais do Trabalho: Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98.

Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ "A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro".

Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar o percentual distinto, inclusive por força da incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), justificando e apresentando o fundamento legal.

(8) art. 8º, § 3º da Lei 8.029/90.

(9) art. 7º, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT. Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço:

$[(1 + 0,333) / 12] = 0,1111 = 11,11\%$.

(10) art. 131 da CLT. Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde: $[(5 / 30) / 12] = 0,013888... = 1,39\%$.

(11) art. 7º, XIX da CF/88; art. 10, §1º do ADCT. Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias: $[(5 / 30) / 12] \times 0,015 = 0,0002083 = 0,02\%$.

(12) art. 473 da CLT. Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano: $[(1 / 30) / 12] = 0,002778 = 0,28\%$.

(13) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91. Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:

$\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} = 0,00333... = 0,33\%$.

(14) art 488 da CLT. Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato: $[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94\%$.

(15) art. 7o, VIII da CF/88. Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais: $(1 / 12) = 0,08333 = 8,33\%$.

(16) art. 7o, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT. Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio: $[0,05 / 12] = 0,0041666... = 0,42\%$.

(17) art 9o da Lei 7.238/84. Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria: $(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08\%$

(18) art. 477, §§ 6o e 8o da CLT, art. 1o da Lei Complementar 110/2001. Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS: $[(0,40 + 0,10) \times 0,08] = 0,04 = 4,0\%$.

(19) O montante do Grupo D será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo A (36,80%) sobre o custo total (em reais) do Grupo B. O cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do Grupo A (36,80%) pelo percentual do Grupo B (23,40%): $[0,3680 \times 0,2340] = 0,086112 = 8,61\%$

(20) Os custos para cotação desses valores são de responsabilidade do empregador, não havendo possibilidade de a Administração Pública fixar um valor mínimo para este item.

(21) Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985. A norma autoriza o desconto de 6% do salário percebido, a ser custeado pelo empregado. O valor desse item vai depender, portanto, do salário pago ao empregado e do valor da passagem (referência Aracaju/SE).

Havendo durante a contratação lotação do veículo em localidade que não disponha de serviço público de transporte este custo não deverá ser cobrado à contratante.

(22) As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS – 5,0%), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha). Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 950/2007, de 28/5/2007**), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.

(23) O valor previsto como provisão de 20%, será calculado sobre o total global da contratação dos serviços. O somatório destes dois itens, indicará o valor global do lote, valor que será utilizado para lançamento no site onde ocorrerá a disputa. Este valor será utilizado para pagamento de horas extras e outros adicionais relacionados a mão de obra.

ANEXO II – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015 – DESO (DGC/GEAA)**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO SEGURO TOTAL (SEM FRANQUIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA DESO NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 13.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR****(LICITANTE)**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015 – DESO (DGC/GEAA)**

..... **(QUALIFICAR A EM-PRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

ANEXO IV – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015 – DESO (DGC/GEAA)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa
..... na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº 138.179.815-20 e a empresa
....., com sede na Rua
....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr.
....., inscrito no CNPJ sob nº
resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 14/07/2015 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 60819/2015.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **027/2014**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, sob regime de fretamento contínuo, incluindo seguro total (sem franquias), para atender as necessidades das unidades da DESO, na Capital e Interior do Estado de Sergipe.

1.2 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

- Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre. No entanto, os veículos terão uma quantidade estimada mensal de quilômetros percorridos de 3.000 km.

TIPO DE FRETAMENTO

- Todos os veículos serão locados sob o regime de fretamento contínuo, ou seja, quando iniciada a prestação de serviço, os mesmos serão disponibilizados apenas para o contrato junto a DESO, devendo ao término do expediente serem recolhidos as dependências da Contratante ou locais por ela indicados.

JORNADA DE TRABALHO E DESPESAS

- Os veículos com motoristas terão uma jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, sendo de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas referentes a motoristas, manutenção, multas e seguros. O horário de trabalho diário será definido de acordo com as atividades a serem desenvolvidas.
- Quando as atividades excederem a jornada de trabalho diária, desde que seja comprovada que essa eventualidade tenha ocorrido em razão de serviços solicitados pela DESO, a Contratada poderá requisitar o pagamento das horas extras trabalhadas e demais verbas pela disponibilização da mão de obra, conforme valores e condições estabelecidos na legislação trabalhista vigente e planilha de custos, quando os serviços forem devidamente atestados pelo DESO.
- Em função da necessidade desta Companhia, poderá ser solicitada a Contratada a prestação de serviço em dias de finais de semana e feriados. A solicitação será feita de maneira formal com no mínimo 24 horas de antecedência, sendo o valor pago conforme o item acima.

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- Todos os veículos deverão ser identificados através de adesivos plásticos autocolantes, feitos de material resistente, com plotagem conforme descrição abaixo:
- Nas duas portas dianteiras, 01 adesivo retangular contendo a marca/logotipo da DESO, medindo 40cmx10cm e fundo incolor.
- No fundo do veículo, 01 adesivo retangular contendo a expressão "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**", em letra normal, tipo caixa alta, com escrito na cor azul, fundo incolor, no tamanho 15cm x 50 cm.
- A amostra dos adesivos deverão ser apresentados a Contratante para prévia aprovação. Fica a Contratada responsável por renovar os adesivos sempre que necessário.
- O custo dos adesivos será por conta da Contratada. Nenhuma outra plotagem ou identificação deverá ser afixada sem a prévia concordância da DESO.

1.3 - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

O quantitativo e especificações dos veículos estão descritos nos ANEXOS I e II deste Instrumento.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **360 (Trezentos e sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, serão enviadas as 02 (duas) vias do Contrato para assinatura, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, o CRF (FGTS) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais e Estaduais (ISSQN/ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a mão de obra dos motoristas a ser utilizada. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

a) A Contratada quando entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de *Leasing*. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de *Leasing*, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da Contratada.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura junto ao Protocolo Central da Companhia devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação e medição mensal dos serviços. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados. Nos casos onde haja a locação de veículo com motorista, deverá ser especificado na Nota Fiscal o valor correspondente a mão de obra.

7.2- A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, com seu respectivo enquadramento legal, sob pena de

retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.3- Documentação exigida:

a) Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

h) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que

possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

7.4 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5- Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data respectiva reapresentação.

7.7- O valor contratado para cada Lote é meramente estimativo, estando a DESO desobrigada de requisitar, enquanto vigor o contrato, o número total de veículos indicado no edital. A Contratada, mesmo após a celebração do instrumento contratual, tem apenas uma expectativa de prestação dos serviços, seja de forma parcial ou total.

7.8- O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a DESO não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes.

7.9- Cabe ao DESO promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

7.10 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.11 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.12- A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

7.13 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

8.1.1 - Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada.

8.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

8.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

8.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

8.1.5 - Erro ou vício das faturas;

8.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 8.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

9.2- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.4- A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato, incluindo a mão de obra dos motoristas a ser utilizada. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

9.4.1- A Contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de Leasing, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da Contratada.

9.5- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da DESO.

9.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.7- No ato da entrega dos veículos, os mesmos deverão ser **disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.** Todos os veículos solicitados serão entregues na SEDE da DESO em Aracaju/SE na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho, atentando-se aos prazos especificados no Anexo I e II destas Instruções. Esse prazo poderá excepcionalmente ser estendido caso haja justificativa formal e esta for aceita pela DESO.

9.8- Comunicar à DESO, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

9.9- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

9.10 - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da DESO, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

9.11 - Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos – no mínimo duas vezes ao mês, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

9.12- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

9.13 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

9.14 - Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, com especificações semelhantes, ou, na sua inexistência, superiores ao contratado, pelo período necessário, sem a cobrança de custo adicional. O não cumprimento do referido prazo ensejará em desconto dos respectivos valores da prestação de serviço além de poder serem aplicadas as sanções previstas no Edital.

9.15 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à DESO os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.16 - Responsabilizar-se pela disciplina e apresentação de seus empregados durante a jornada de trabalho, devendo os motoristas apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, portando crachá e com boa apresentação pessoal dentro dos bons hábitos de higiene e limpeza: sempre observar a barba e bigode feitos, o cabelo aparado, unhas limpas e curtas, camisa com os botões fechados, devendo ainda comportar-se com o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da DESO, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

9.17 - Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

9.18 - Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

9.19 - Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo

permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.20- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados. A Contratada será a responsável pela entrega e recolhimento de documentos relacionados aos seus empregados, tais como folhas de ponto, crachás, fardamentos e etc.

9.21- Fornecer no início da prestação de serviço e posteriormente a cada semestre, no mínimo 02 uniformes completos: camisa e calça social, calçado e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, além de crachá de identificação, sendo estes submetidos previamente à aprovação da DESO. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados.

9.22- Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

9.23- Atender, de imediato, as solicitações da DESO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.24- Comunicar à DESO toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à DESO.

9.25- Assumir nos casos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia de seguro, bem como danos pessoais a terceiros.

9.26- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.27- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

9.28- Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.29- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

9.30 - Fazer seguro de seus veículos, com cobertura para colisão, furto ou roubo, incêndio, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação. Os valores mínimos para as coberturas deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) / Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.31 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

9.32 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.33 - Apresentar à DESO, quando exigido comprovante de pagamento de salários, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da DESO.

9.34 - Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

9.35 - Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso contados a partir do seu 1º licenciamento ou alcançarem a marca de 100.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

9.36 - Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

9.37 - A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional a Contratante, a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.

9.38 - No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

9.39 - Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer qualquer prejuízo ao veículo da Contratada.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520 /02, são obrigações da DESO:

10.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato.

10.1.2 - Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.4 - Evitar que pessoas não credenciadas pela Contratada efetuem manutenção preventiva ou reparos nos veículos.

10.1.5 - Indicar à Contratada os locais de lotação dos veículos.

10.1.6 - Utilizar os veículos somente em território nacional.

10.1.7 - Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço nos veículos da

Contratada.

10.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no contrato e no preço pactuado na proposta final aceita.

101.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.10 - No ato da devolução dos veículos, a DESO deverá devolvê-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1- A Contratada depositará na tesouraria da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, até o recebimento da 1ª nota fiscal, a título de “Caução”, para garantia dos serviços, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

11.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

11.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

11.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.

11.9 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

11.10 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as

seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

12.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

12.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.2.1 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.1 - Fizer declaração falsa;

12.2.1 - Cometer fraude fiscal;

12.2.1 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos delas, decorrentes para a DESO.

12.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

13.1 - Quanto à parcela do serviço correspondente aos custos inerente aos veículos, o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0},$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = valor da fatura;

I₁ = é o índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = é o índice do mês de apresentação da proposta;

13.1.1 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.1.2 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.1.3 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

13.2 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

13.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

13.4- A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão e de seu Ordenador de Despesa.

13.5- O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

13.6- As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração detalhada da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

13.7- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

13.8- A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.9 - Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelo gestor da unidade onde o veículo encontra-se lotado bem como pelo gestor da Coordenação de Transporte que ao ser comunicado de algum problema na execução dos serviços deverá providenciar a notificação à Contratada. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.2 - A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às condições pactuadas na contratação dos serviços.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.2 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.3 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

17.4 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 - A Contratada obriga-se a executar os serviços, em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

17.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

17.7 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Integram este Contrato:

18.1.1 - Pregão Eletrônico nº 027/2013 – DGC de 10/08/2015;

18.1.2 - Instruções;

18.1.3 - Proposta da Contratada de 2015;

18.1.4 - Relatório de Análise da Proposta de 2015;

18.1.5 - Homologação do Presidente de.....2015.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

19.1.1 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

19.1.2 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

19.1.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

19.1.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.5 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitação.

CLÁUSULA XX – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju,..... de..... de 2015.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE - DESO

“ROSÂNGELA RESENDE SILVA”
ADVOGADA - DESO

“HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO

ANEXO I – LOTE I - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES/UTILITÁRIOS COM MOTORISTA

LOTE ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	OBSERVAÇÕES	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 12)
1.1	Caminhonete Cabine Dupla com motorista	Veículo, novo, 0 km, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais, santantônio e rádio am/fm.	Todos os veículos de cada item do lote deverão ser do mesmo modelo e cor (branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.	22			
1.2	Caminhonete Cabine Dupla com motorista	Veículo, novo, 0 km, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, estribos laterais, e rádio am/fm. As 16 caminhonetes deste item deverão vir equipadas com carroceria de madeira reforçada e reforço nos fechos de mola traseiros.	Entrega de todos os veículos em até 30 dias após a assinatura do Contrato.	16			
1.3	Utilitário Furgão com motorista	Veículo, novo, 0km, furgão, movido a Gasolina/Etanol, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, motor 1.4, equipado com película nos vidros, 02 portas dianteiras e rádio am/fm.	Franquia de km Livre	6			
VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO (1) – SOMA DOS VALORES GLOBAIS DE CADA ITEM							
PROVISÃO DE 20% SOBRE O VALOR GLOBAL (1)- DESPESAS EVENTUAIS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Ex. Horas extras)							
VALOR TOTAL LOTE (SOMA DO VALOR GLOBAL ANTES DA							

PROVISÃO + PROVISÃO DE 20%)*****	
**** A DISPUTA DO LOTE SE DARÁ PELO VALOR RESULTADO DESTA SOMA	

ANEXO II – LOTE II - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS TIPO PASSEIO COM MOTORISTA

Lote Item	Tipo de Veículo	Especificações mínimas	Observações	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 12)
2.1	Veículo 1.0 com motorista a	Veículo, novo, 0 km, movido a gasolina/álcool, popular, motor 1.0, ar condicionado, película nos vidros, 04 portas mais porta-malas e rádio am/fm.	Todos os veículos deste item deverão ser do mesmo modelo e cor (branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Veículos em conformidade com o PROCONVE. <u>Entrega de todos os veículos em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.</u> Franquia de km livre.	27			
VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO (1) = VALOR GLOBAL DO ITEM							
PROVISÃO DE 20% SOBRE O VALOR GLOBAL (1) - DESPESAS EVENTUAIS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Ex. Horas extras)							
VALOR TOTAL LOTE (SOMA DO VALOR GLOBAL ANTES DA PROVISÃO + PROVISÃO DE 20%)****							
**** A DISPUTA DO LOTE SE DARÁ PELO VALOR RESULTADO DESTA SOMA							

* * * * *